Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

LEI Nº 1083/14 Data: 12/08/14

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis,

pelos valores mínimos avaliados pela comissão especial designada pela Portaria nº 426/14, como abaixo especificamos:

DESCRIÇÃO DO BEM	Ano	Nº Patrimônio	Valor Atribuído
Caminhão Ford 11000 AAL-5832	1986	5338	5.000,00
Ônibus MON/PROTOTIPO ADB1852	1989	5276	6.000,00
Önibus MON/PROTOTIPO AAE 0980	1990	5277	6.000,00
Automóvel GM Kadet Ipanema GL AGQ 0763	1997	4985	3.500,00
Automóvel Fiat/Pálio Weekend AMC 3343	1998	8259	2.500,00
Automóvel Ford/ Fiesta MEU 6963	2008	8258	3.500,00
Coletor Compactador de Lixo Enterpa cap. 15,00m³	2005	7150	12.000,00

Parágrafo único. As etapas da licitação serão as seguintes:

- a) Nomeação por Portaria, de comissão avaliadora dos bens móveis;
- b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo major lance ofertado no processo alienatório.
 - c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais,

estaduais e federais.

d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus

lances oralmente;

- e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;
- f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;
 - g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas

transferências.

Art. 2°. Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a destinação definida em Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal